



TC 033.130/2014-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Pernambuco.

Responsáveis: Fundação Para O Desenvolvimento do Semi Árido Brasileiro - Fundesa (05.888.454/0001-64); José Biondi Nery da Silva (014.364.224-34)

Interessado: Superintendência Regional do Inca No Médio São Francisco/pe (00.375.972/0033-48)

DESPACHO

Conheço dos recursos de reconsideração interpostos por Fundação para o Desenvolvimento do Semi-Árido Brasileiro (Fundesa) e José Biondi Nery da Silva, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.5 do Acórdão 10.046/2018-TCU-2ª Câmara em relação aos recorrentes, estendendo-se o efeito suspensivo a todos os responsáveis condenados em solidariedade com os ora recorrentes, conforme exames de admissibilidade realizados pela Unidade Técnica (peças 67 e 68).

Determino, preliminarmente, a remessa dos autos à Secex-PE para dar ciência aos órgãos/entidades cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

Após, seja o processo encaminhado à Serur para as providências a seu cargo.

Gabinete, janeiro de 2019.

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator